



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 063/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA A ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.275, INCISO III, E 1.276 DO CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a quantidade de imóveis abandonados em áreas dotadas de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que muitos desses imóveis apresentam risco de desabamento, oferecendo perigo aos pedestres e aos que transitam por ali diariamente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade insculpido no seu art. 5º, inc. XXIII;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO

Art. 1º O procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá aos termos do art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal, art. 2º, inc. VI, als. a), e) e f), da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e arts. 1.275, inc. III, e 1.276, caput e § 2º, do Código Civil Brasileiro, e dar-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9.069, de 31 de maio de 2021, aplicando-se, nos casos de omissão, o procedimento previsto no art. 746 do Código de Processo Civil que regula as coisas vagas, no que couber.

Parágrafo único: Sem prejuízo das disposições do caput, poderá a Administração Municipal aplicar, na forma da lei, outros instrumentos voltados à promoção da política urbana municipal.

Art. 2º Poderá haver a arrecadação de imóvel urbano, por parte do Município de Campos dos Goytacazes, quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

- I - o imóvel encontrar-se em estado de abandono;
 - II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
 - III - não estar o imóvel na posse de outrem;
 - IV - certificada a inadimplência do Imposto Territorial Urbano (IPTU).
- § 1º A caracterização do estado de abandono dar-se-á a partir da cessação dos atos de posse diante quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) do deliberado não uso dos poderes inerentes à propriedade;
 - b) da não percepção dos respectivos frutos;
 - c) da não realização de obras de conservação do bem;
 - d) do exercício do seu direito em desacordo com o fim econômico e social;

e) a falta de exercício do poder de fato sobre o imóvel.

§ 2º São indícios de estado de abandono, dentre outros, o risco de ruína, a presença no local de focos de reprodução de vetores de doenças, violações da legislação urbanística e de posturas.

§ 3º A intenção referida no inciso II, do caput, será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana pelos últimos cinco anos.

Art. 3º Não são passíveis de arrecadação pelo Município em razão do aparente estado de abandono:

- I - os imóveis, regular ou irregularmente, ocupados;
- II - os imóveis públicos;
- III - os imóveis privados submetidos ao regime próprio dos bens públicos;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE ENCAMPAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 4º Fica criada, sem aumento de despesa, a Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados, com representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Subsecretaria de Postura, Centro de Controle de Zoonoses - CCZ e Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º À Comissão de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades do Setor de Cadastro Patrimonial Imobiliário e o Serviço Herança Jacente e Imóveis Abandonados e do Setor de Receitas Patrimoniais no âmbito da SMF;

- II - proceder a estudos comparativos entre a previsão e a realização da receita, visando dinamizar a arrecadação patrimonial;

- III - promover a alienação de imóveis que não forem de interesse do Município, observados os requisitos legais;

- IV - elaborar a previsão de receitas patrimoniais decorrentes da gestão imobiliária;

- V - acompanhar e propor medidas para melhoria no controle da arrecadação de receitas não tributárias;

- VI - prestar informações aos órgãos jurídicos do Município, sempre que solicitado, a fim de auxiliar nos processos de execuções fiscais ou quaisquer outros em que o Município esteja envolvido, dentro de sua área de competência;

- VII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º À A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - coordenar e orientar as atividades de inscrição e atualização dos imóveis do Município, utilizando como subsídio o Cadastro Imobiliário do Município;

- II - identificar, executar e monitorar ações que promovam a atualização e a manutenção do cadastro de patrimônio imobiliário;

- III - desenvolver ações que detectem erros no cadastro imobiliário e sugerir alternativas de solução;

- IV - encaminhar para a Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para promover o registro do patrimônio imobiliário do Município no Registro de Imóveis competente;

- V - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas.

Art. 7º À A Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compete, nos casos previstos em lei:

- I - acompanhar junto à Procuradoria Geral do Município os processos referentes às heranças jacentes, cadastrando-os como patrimônio municipal, quando for o caso;

- II - cadastrar os imóveis enquadrados como em estado de abandono, mantendo informações pormenorizadas sobre a sua situação jurídica e fiscal;

- III - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 8º À A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com o setor de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município compete:

- I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de cobrança de receitas correntes e de capital vinculadas ao patrimônio imobiliário do Município, mantendo o intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades, na sua área de competência;

- II - providenciar a cobrança administrativa dos débitos sob sua competência;

- III - receber e coletar elementos referentes a contribuintes em atraso, a fim de encaminhamento para inscrição da dívida;

- IV - propor a alienação de imóveis que não sejam do interesse de uso da Municipalidade;

- V - promover o encaminhamento para a expedição de certidões da dívida referente aos débitos não tributários junto ao órgão jurídico do Município para cobrança executiva;

- VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Art. 9º O procedimento de arrecadação será coordenado pela Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados, na forma de suas atribuições e competências dispostas no capítulo II.

Art. 10 O procedimento para arrecadação de bens imóveis, nos termos deste Decreto, deverá ter início com o respectivo Processo Administrativo de Arrecadação instaurado, na forma do disposto no art. 2º, §2º, do da Lei nº 9.069/2021, no âmbito da Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados, com base em informações prestadas por outros órgãos da Administração Municipal ou a requerimento de terceiro interessado.

§ 1º Uma vez identificado imóvel em situação de aparente abandono, o Procedimento Administrativo de Arrecadação de que trata este artigo terá, como primeira providência, a realização, pela Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados, de atos de diligência, mediante a elaboração de relatório de vistoria circunstanciada e acompanhado de registro fotográfico, que descreva as condições do imóvel, o qual deverá certificar expressamente que o imóvel está abandonado e não ocupados por terceiros.

§ 2º Caso a Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados entenda necessário, poderá solicitar a vistoria de outros órgãos e secretarias, a fim de complementar o diagnóstico da situação do imóvel.

§ 3º Certificada a presença dos requisitos para a arrecadação, deverá a Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados promover a publicação em Diário Oficial, informando acerca da instauração do procedimento administrativo para a arrecadação do imóvel, indicando o endereço, matrícula e número do respectivo processo administrativo.

§ 4º Além dos relatórios produzidos com base nas diligências previstas nos parágrafos anteriores, o processo administrativo também será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento, requisição ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;

- II - localização do imóvel, com seu endereço completo e croqui a ser elaborado pelo setor competente;

- III - certidão imobiliária atualizada do imóvel em situação de abandono, quando houver;

- IV - descrição detalhada do estado de abandono do imóvel quanto ao seu exterior e/ou prova fotográfica da situação de abandono do imóvel;

- V - notificações e autos de infração por infrações prévias, quando houver;
- VI - certidão positiva de ônus fiscais;
- VII - certificação de que o imóvel se encontra desocupado;
- VIII - cópia da publicação no Diário Oficial;
- IX - qualquer documento idôneo comprobatório do tempo de abandono.

§ 5º O imóvel passível de arrecadação será identificado e cadastrado pela Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados, constando nos respectivos cadastros informações pormenorizadas sobre sua situação jurídica e fiscal.

Art. 11 Após a elaboração do relatório de vistoria e abertura do processo respectivo, será realizada vistoria do imóvel, em datas diversas, pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de constatar o abandono e a inexistência de qualquer ato de posse sobre o bem.

Parágrafo único. Cada vistoria realizada deve ser registrada em relatório acompanhado de fotos do imóvel a fim de comprovar o estado de abandono em que este se encontra.

Art. 12 Devidamente instruído o procedimento administrativo, será notificado o proprietário constante no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A notificação deverá necessariamente conter a informação de que o Particular poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, bem como a referência do processo administrativo de arrecadação em curso.

§ 2º A notificação deverá ser expedida, preferencialmente, de maneira pessoal no endereço do proprietário ou possuidor que constar do cadastro municipal e será considerada efetuada apenas quando comprovada a entrega ao responsável pelo imóvel.

§ 3º Caso o proprietário ou possuidor não seja encontrado no local, proceder-se-á a intimação por via postal com aviso de recebimento - AR e será considerada efetuada apenas quando comprovada a entrega ao responsável pelo imóvel.

§ 4º Caso os titulares de domínio ou possuidores não sejam localizados ou se recusem a assinar o auto de notificação, deverão ser notificados por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização, a descrição do imóvel a ser arrecadado, a referência do processo administrativo de arrecadação e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer impugnação, cujo prazo contará da publicação do edital de notificação no diário oficial.

§ 5º Apresentada a impugnação, os autos deverão remetidos à Procuradoria-Geral do Município, para parecer, no prazo legal.

§ 6º A ausência de manifestação do titular do domínio, no prazo conferido por este decreto, será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 13 A decisão final que recomendar a arrecadação do imóvel deverá ser divulgada por meio de publicação no Diário Oficial, bem como deverá ser expedida uma notificação a ser afixada no imóvel.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados que declarar ou negar a arrecadação de imóvel abandonado caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO IV

DA ARRECAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 14 Encerrado o procedimento administrativo de arrecadação, competirá ao Chefe do Poder Executivo a expedição do respectivo Decreto de Arrecadação de Imóvel Abandonado.

§ 1º Publicado o decreto de arrecadação, cuja cópia deverá ser anexada nos autos do respectivo processo administrativo, competirá à Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados promover a averbação da arrecadação do imóvel junto a matrícula deste no Registro Geral de Imóveis competente, coordenar os atos necessários à guarda e conservação, bem como à destinação adequada do imóvel à luz do interesse público.

§ 2º O proprietário não poderá se eximir da obrigação de manter, conservar o bem e arcar com o pagamento dos respectivos tributos, até a publicação do Decreto de Arrecadação.

Art. 15. A partir da publicação de Decreto de Arrecadação o Município assumirá a guarda sobre o imóvel arrecadado, bem como a responsabilidade de manter e conservar o imóvel, podendo utilizá-lo no interesse da Administração.

Art. 16. O Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 17. No prazo de 3 (três) anos contados da publicação do Decreto de Arrecadação no Diário Oficial do Município, poderá o proprietário, seus herdeiros ou sucessores, ilidir a presunção relativa de abandono, desta lei, mediante as seguintes condutas, cumulativamente:

- I - declaração expressa que tem a intenção de manter o imóvel em seu patrimônio;
- II - pagamento das multas impostas anteriormente à publicação do Decreto de Arrecadação por infrações administrativas devidamente autuadas, quando houver, devidamente corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento;
- III - recolhimento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, acrescidos de correção monetária, juros moratórios e multa, quando for o caso;
- IV - ressarcimento, devidamente corrigido monetariamente pelos índices adotados pelo Município, de eventuais despesas realizadas e devidamente comprovadas pela Administração Municipal ao longo do período de encampação para segurança, saneamento e conservação do imóvel.

V - a demonstração inequívoca de que será destinada uma função socialmente adequada ao imóvel, mediante a aprovação, pela Prefeitura, de projeto específico para o local.

§ 4º Manifestada a intenção do ressarcimento previsto no inciso IV supra, terá a Administração Municipal o prazo máximo de 90 (noventa) dias para comprovação das despesas e elaboração dos cálculos dos valores atualizados, sob pena de preclusão, sem prejuízo da futura cobrança dos valores eventualmente devidos através dos meios legais.

§ 2º Cumpridas todas as condutas fixadas neste artigo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decretará o levantamento da arrecadação do imóvel, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º A posse do imóvel será restituída ao proprietário, seus herdeiros ou sucessores no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de ciência ou publicação no Diário Oficial do Município do Decreto previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Os débitos fiscais relativos ao imóvel arrecadado não poderão ser objeto de remissão ou anistia.

CAPÍTULO V

DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 18. Após o lapso temporal de 3 (três) anos contados da publicação do Decreto de Arrecadação, a Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados deverá promover todos os atos que se fizerem necessários, a fim de regularizar a propriedade do bem em favor do Município.

Parágrafo único. A incorporação do imóvel é forma originária de aquisição da propriedade imóvel, não afetando, todavia, a exigibilidade dos créditos fazendários decorrentes de fatos geradores e infrações anteriores à publicação do decreto de arrecadação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de fevereiro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

(Republicada por incorreção)

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECRETO DE ARRECAÇÃO

DECRETO XXX /20__.

DECLARA ARRECADADO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.276, do Código Civil, na Lei Federal nº 13.465/2017, e na Lei Municipal nº 9.069/2021, que preveem a possibilidade legal da arrecadação de imóvel abandonado em favor de ente público municipal, cujos proprietários demonstrem por atos inequívocos que não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio;

CONSIDERANDO o interesse na arrecadação do imóvel remanescente da Matrícula nº _____, do Registro de Imóveis da Comarca de Campos dos Goytacazes, em nome de _____;

CONSIDERANDO que, conforme o apurado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__, foi comprovada a situação de abandono do imóvel, bem como a existência de dívida tributária referente ao inadimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano que recai sobre o imóvel alvo da arrecadação, desde o exercício de _____, no valor de R\$ _____;

CONSIDERANDO que no curso do Processo Administrativo acima referido foi oportunizado ao proprietário do imóvel objeto da arrecadação apontado no cadastro municipal o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive via EDITAL com ampla divulgação na imprensa,

DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADO/ARRECADADO em favor do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES o remanescente do imóvel objeto da Matrícula Nº _____, conforme Livro _____ - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes, ali constando pertencer a _____ (qualificação).

Art. 2º A destinação do imóvel arrecadado será exclusivamente para fins de _____, conforme autorizado pela Lei Federal supramencionada.

Art. 3º Publicado o presente Decreto, caberá ao Município adotar as providências para averbar a arrecadação em favor do Município de Campos dos Goytacazes junto ao RGI, na citada Matrícula do imóvel.

Art. 4º Publicado o presente Decreto, fica o Município investido na posse do imóvel, cabendo à Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados a coordenação dos atos necessários à manutenção, guarda, conservação, bem como à destinação adequada do imóvel à luz do interesse público.

Art. 5º Transcorrido o prazo de 03 (três) anos após a publicação do presente Decreto, o imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de fevereiro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 064/2022

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 308/2018, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" DISPOSTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.771, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal nº 308/2018, de 13 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o Programa "Adote Uma Praça", instituído pela Lei 8.771/17 podendo, para tanto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão designado pelo prefeito, celebrar Termo de Cooperação com empresas ou entidades, com o fim de promover a urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos no Município de Campos dos Goytacazes."

(...)

Art.2º Fica alterado o *caput* do art. 2º, do Decreto Municipal nº 308/2018, de 13 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão designado pelo prefeito, será responsável pela viabilização técnica e fiscalização do Termo de Cooperação."

(...)

Art.3º Ficam alterados os incisos I e II do art. 10, do Decreto Municipal nº 308/2018, de 13 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 (...)

I - urbanização do logradouro público de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão designado pelo prefeito;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão designado pelo prefeito;
(...)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 23 de fevereiro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

(Republicada por incorreção)

DECRETO Nº 66, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI Nº 9.133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 10. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 87.543,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)..... **87.543,49**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
4.123.009.524.690.000	4.6.90.71.00	2910	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	10 010 010	71.870,88
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
4.123.009.524.690.000	3.2.90.21.00	2911	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	10 010 010	15.672,61

Artigo 20. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (-):..... **87.543,49**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
26.781.014.614.850.000	3.3.90.39.00	804	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	10 010 010	-87.543,49

Artigo 30. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 23/02/2022.

Campos dos Goytacazes – RJ, 23 de FEVEREIRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 299/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 767/2021 que nomeou, **Marcelly Manhães Machado Gama**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 300/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 001/2022, **Ana Catarina Gonçalves Linhares**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 301/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 766/2021 que nomeou, **Mirian Gomes Rodrigues**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Diretor Jurídico, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 302/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 001/2022, **José Renato dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Diretor Jurídico, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 303/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 768/2021 que nomeou, **Sebastião Carlos Santana Quitete**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão Operacional I, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 304/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 001/2022, **Rick Carlos Machado**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão Operacional I, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 305/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 769/2021 que nomeou, **José Joaquim Baptista**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão Operacional II, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 306/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 001/2022, **Pablo Serafim Jorge de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão Operacional II, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 93/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER os servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem suas atividades laborativas na Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA/Setor Jurídico, regularizando o período de 01/01/2021 à 31/12/2024.

	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	10632	ELIZA MARIA POLEY GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
2	34457	TATIANA PAIXÃO QUEIROZ	ASSESSOR TÉCNICO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA: 239/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 2017.115.000104-P-PR, e o contrato celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP, CNPJ: 07.177.901/0001-00, cujo objeto é contratação de empresa especializada em solução de informática para gestão de materiais (Compras, Licitações, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio), através de licença de uso de software modular e integrado.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

Gestores:

FÁBIO DOMINGUES IZAÍAS – Matrícula: 14.301
SÍLVIA CRISTINA MACIEL MOTTA – Matrícula: 13.701 – Suplente

Fiscais:

Módulo de Compras e Licitações
MARCELO MARINS FERREIRA MONTEIRO – Matrícula: 34.418
ROGÉRIO PESSANHA GOMES DA SILVA – Matrícula: 18.709 – Suplente

Módulo Contratos

GUILHERME DE LOURDES RODRIGUES – Matrícula: 34.606
LÚCIA CRISTINA MAIOLINO – Matrícula: 27.687 – Suplente

Módulo Almoxarifado

VICTOR HUGO LEMOS NOGUEIRA SEPÚLVEDA – Matrícula: 41.015
CARLOS FREDERICO DA SILVA PAES – Matrícula: 40.285 – Suplente

Módulo Patrimônio

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS – Matrícula: 35.553
FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO – Matrícula: 40.316 – Suplente

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de fevereiro de 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

*Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos*

PROC. Nº NOME

03773/17 João Mendes
01610/21 Roberta Cristina Givigi Neves Cruz
02190/21 Jonilson Jhonys Coorêa Camacho
02255/21 Clarice Silva de Araujo
02608/21 Jone Pereira da Costa
02819/21 Luciana Paes Rangel
03142/21 Maria da Penha de Oliveira Rosa
03589/21 Josenilda Ribeiro da Silva
03803/21 Joelma Rangel Simão Gonçalves
00187/22 Cristina Guimarães de Oliveira Braga Ferreira
00213/22 Regina Oliveira da Silva Machado
00245/22 Ricardo Mendes dos Santos
00303/22 Maria de Fátima Siqueira de Alvarenga Ferreira
00307/22 Sandra Lucia dos Santos Souza
00320/22 Josilda Paes Benvindo
00355/22 Jaqueline Borges Coutinho de Rezende
00386/22 Alessandra da Silva Nogueira
00403/22 Claudia Jaqueline Batista
00416/22 César Manhães Gomes
00435/22 Gustavo Soares da Silva
00438/22 Lutianny Jacomini Moreira
00439/22 Luana Cordeiro Lopes Martins
00441/22 Taize Borges Souza
00447/22 Jonas Monteiro
00449/22 Maxilane de Jesus Pinheiro
00475/22 América Pereira da Rocha
00477/22 Erinelma de Souza Santos Russo
00481/22 Berenice Pinheiro Silva
00491/22 Josane Rocha Nunes
00496/22 Luzanda Velasco Paes
00502/22 Celeste Maria Ferreira Lobo
00512/22 Verônica Andrade Machado Silva
00513/22 Laert Damaceno Junior
00547/22 Ludmila Marinho Silva
00571/22 Fabiana Silveira Carvalho
00572/22 Assis Fernandes Haddad
00573/22 Viviane dos Santos de Lima Ferreira
00576/22 Simone Pedra Paulo Sardinha
00577/22 Verônica Espírito Santo Ferreira de Paula
00579/22 Juliana Gonçalves Manhães dos Reis
00586/22 Luiz Fernando dos Santos Ferreira
00587/22 Eliane Cruz Ribeiro dos Santos
00591/22 Denise Carneiro Gomes
00592/22 Jorge Aurélio Faria
00600/22 Andrea Gomes Batista da Silva
00603/22 Manoela de Alvarenga Leonardo
00606/22 Fernanda Bernardo de Souza
00607/22 Geruza Rodrigues de Freitas Rocha
00608/22 Márcia Cristina da Silva
00629/22 Claudia da Silva Ecocard

*Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos*

PROC. Nº NOME

02112/21 Ronaldo Brandão Rangel Neto
00612/22 Bruno Callegario de Almeida Pinheiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 23/02/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

PORTARIA nº. 01/2022.

ALTERA O O ART. 1º DA PORTARIA N.º 009/2021 QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO ENCERRAMENTO DO EXECÍCIO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 90 e 92 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art.1º.As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão anuladas até o 29/04/2022.

Parágrafo único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos. Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de fevereiro 2022.

RODRIGO RESENDE RAMOS
Secretário Municipal de Transparência e controle

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Portaria n.º 003/2022

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designada para este fim;

Considerando o disposto no art. 2.º do Decreto Municipal 303/2013, que determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos órgãos da Administração Pública indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Patrícia Cordeiro Alves Alencar, matrícula n.º 40.980, Subsecretária de Turismo, para atuar como gestora e o servidor Douglas Gomes Madeira, matrícula 40.622, gerente de calendário da subsecretaria de turismo, para atuar como fiscal, no que atine aos contratos pertinentes à Subsecretaria de Turismo desta pasta.

Parágrafo único: os outros contratos pertinentes à esta pasta permanecerão com o gestor e a fiscal nomeados na portaria n.º 02/2021.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor a partir de 27/01/2022, ficando revogadas as disposições da Portaria SEDET n.º 003/2021.

Campos dos Goytacazes, 27 de janeiro de 2022.

Marcelo Mérida Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Matrícula n.º 40.334

**publicação por omissão*

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.205.000051-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 037.002/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa **J.S.B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.001.670/0001-93, para contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado na sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de atender as necessidades dos setores de Educação Especial, Protocolo, Diretoria de Supervisão Escolar, Nutrição, Coordenação de Gestão de Pessoas, Gabinete, Diretoria Pedagógica no valor de **R\$ 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

MARCELO MACHADO FERES

Matrícula: 40.743

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.205.000054-6-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 035.001/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da lei 8.666/1993 e da Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato com o objeto a locação de imóvel localizado na Rua São Fidélis, nº 57/59, Parque Guarus, destinado a instalação da C.E. HELOISA MONTEIRO DA PAIXÃO, cujo locador é o Sr. Venâncio Velasco da Silva, sob o CPF: 680.295.277-72, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula – 40743

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes no processo nº 2022.205.000058-5-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 038.004/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da lei 8.666/1993 e da Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato com o objeto a locação de imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, nº176, Centro, destinado à instalação da C.E. RITA DE CASSIA CHARDELY, cujo locador é a Srª. Adriana Sales Pereira Ramos, sob o CPF: 985.061.707-10, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula – 40743

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes no processo nº 2022.205.000058-5-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 038.004/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da lei 8.666/1993 e da Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato com o objeto a locação de imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, nº176, Centro, destinado à instalação da C.E. RITA DE CASSIA CHARDELY, cujo locador é a Srª. Adriana Sales Pereira Ramos, sob o CPF: 985.061.707-10, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula – 40743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0033/2022
PROCESSO Nº. 2021.205.400161-7-PR
CARTA CONVITE Nº 025/2021
CONTRATADA: **RIBEIRO DE AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ Nº. 03.789.375/0001-70

OBJETO: obra de reforma da Escola Municipal Ary Batista Rangel – Parque Nova Canaã - Campos dos Goytacazes/RJ. A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 26 de janeiro de 2021, que juntamente com o Edital nº 025/2021, na modalidade Carta Convite e seus ANEXOS passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: **R\$ 215.349,21 (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)**
FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/02/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 17 de fevereiro de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0034/2022
PROCESSO Nº. 2021.205.400014-6-PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021
CONTRATADA: **MS BRASIL SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ Nº. 13.667.214/0001-68

OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da secretaria de educação, ciência e tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes - RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e demais insumos, conforme Ata de Registro de Preços nº 033/2021 do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 009/2021 e, conforme LOTE 03 – MORRO DO COCO (12º distrito), SANTO EDUARDO (13º distrito), SANTA MARIA (18º distrito) e VILA NOVA (20º distrito) e LOTE 05 – MORANGABA (9º distrito), IBITIOCA (10º distrito), DORES DE MACABU (11º distrito) e SERRINHA (15º distrito), descritos nas Notas de Empenho nº 0080/0081/0082/0083 de 2022, que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.244.229,96 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
PRAZO CONTRATUAL: 10 (dez) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/2022

PUBLIQUE-SE.

Em 15 de Fevereiro de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0036/2022
PROCESSO Nº. 2021.205.400097-6-PR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070/2021.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA.**
CNPJ Nº. 30.110.332/0001-90

OBJETO: aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e garrafão de 20 litros retornável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) e Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme descrito nos Anexos do edital e, na Ata de Registro de Preço 004/2022.

VALOR GLOBAL: **R\$ 8.581,10 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO: será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/02/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 22 de fevereiro de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0039/2022
PROCESSO Nº. 2021.205.400084-7-PR
CARTA CONVITE Nº 012/2021
CONTRATADA: **SHARON EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA – ME.**
CNPJ Nº. 07.966.031/0001-40

OBJETO: obra de reforma da Escola Municipal Pequeno Jornaleiro – Rua Antônio Ribeiro Moço, nº 11 - Centro – Campos dos Goytacazes/RJ. A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 23 de Novembro de 2021, que juntamente com o Edital nº 012/2021, na modalidade Carta Convite e seus ANEXOS passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: **R\$ 226.560,22 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**
FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 18 de fevereiro de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743**Fundação Municipal da Infância e da Juventude****0 Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA****RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 026/2021**

Dispõe sobre o prazo para entrega dos relatórios de cumprimento de objeto por parte das organizações da sociedade civil que executam projetos financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, mediante assinatura de Termo de Fomento com o Poder Público Municipal, revogando-se integralmente a Resolução CMPDCA nº 024/2021.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, considerando os objetivos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) para o desenvolvimento de ações que visem ao cumprimento da legislação protetiva, em cumprimento as normas da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Lei Municipal nº 8.419/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, compete a comissão de monitoramento e avaliação e equipe técnica do CMPDCA, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública, com fulcro no Art. 59 da Lei 13.019/2014, deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o Art. 15 e Art. 16 da Instrução Normativa SMTC nº 001/2020 que aponta a competência da comissão de monitoramento e avaliação e sua fiscalização como de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto e seu o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, por meio do relatório e, quando cabível, notificação à Organização da Sociedade Civil;

RESOLVE

Art. 1º - o relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, deverá ser encaminhado para o e-mail da equipe técnica, (squiptecnicaempdca@gmail.com), em PDF, até o décimo quinto dia do mês subsequente à sua execução;

Art. 2º. A análise dos relatórios estará condicionada à data de envio deste, por parte da organização da sociedade civil para o e-mail da equipe técnica, observando-se o prazo estabelecido no caput do Art. 1º desta resolução;

Art. 3º. Em atendimento à Instrução Normativa SMTC nº 001/2020, a elaboração do relatório trimestral por parte da comissão de monitoramento e avaliação, estará condicionada à entrega pela organização da sociedade civil dos três relatórios referentes aos meses anteriormente executados;

Art. 4º. O disposto no parágrafo anterior, não altera o teor do Art. 66 I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Art. 5º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data da publicação. Revogando-se a Resolução CMPDCA nº 024/2021 de 03 de maio de 2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

Fabiano de Paula
Presidente do CMPDCA

Deliberação n.º 0395/2022

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Deliberação de seus membros reunidos em assembleia ordinária realizada no dia 08 de fevereiro do corrente ano, torna pública a nova composição das seguintes Comissões:

Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos:

Nome	Representação
Marcelo de Carvalho Barreto	Sociedade Civil
Eliana Monteiro Feres	Sociedade Civil
Renan Siqueira Tavares	Sociedade Civil
Kátia Beatriz Azevedo Noronha	Governo
Paulo Santos Freitas Júnior	Governo
Josilda Trajano Silveira Teixeira	Governo

Comissão de Normas e Políticas de Atendimento:

Nome	Representação
Juliana Thimóteo Nazareno Mendes	Sociedade Civil
Renato Gonçalves dos Santos	Sociedade Civil
Luciana Custódio Soares	Sociedade Civil
Darcilene Lima Fiuza	Governo
Fábio Junio Willemem Fernandes	Governo
Greiciani da Silva Cruz Simen	Governo

Comissão de Finanças:

Nome	Representação
Renan Siqueira Tavares	Sociedade Civil
Eliana Monteiro Feres	Sociedade Civil
Edimar Rodrigues de Alvarenga	Governo
Gustavo Viana Neves	Governo

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

Fabiano de Paula
Presidente do CMPDCA

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 0014/2022

FATO GERADOR: Pregão Presencial N.º. 015/2021.
PROCESSO: 2021.099.000070-1-PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 03 (três) tanques criogênicos com fornecimento de oxigênio líquido e locação de equipamentos de geração de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, com instalação nas unidades da FMS.

CONTRATADA: **TECNOCRYO GASES – TRANSPORTE, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ N.º. 05.198.469/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 3.002.400,00 (três milhões, dois mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses
PRAZO DA VIGÊNCIA: 08/02/2022 A 07/02/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2022

Campos dos Goytacazes, 08 de fevereiro de 2022

Paulo Roberto Hirano
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 2021.099.000077-2-PR
Assunto: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) tomógrafo computadorizado de (32 cortes) de uso médico hospitalar para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, decide, com fulcro no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, revogar a Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme justificativa pensada aos autos e, em consequência, tornar sem efeito a publicação da Ratificação e Homologação da mesma, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes na data de 14/09/2021.

Publique-se,

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º. 047/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 03 de março de 2022 (quinta-feira) às 14h00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
LUCILEA DO CARMO JORGE	100152	AVALIAÇÃO INTERNA
HELMAR AMORIM DE SOUZA OLIVEIRA	15526	AVALIAÇÃO INTERNA
HELMAR AMORIM DE SOUZA OLIVEIRA	24477	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSANGELA CORREA DA SILVA	25485	AVALIAÇÃO INTERNA
ILDEMAR DE SOUZA BRAGA	14716	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de fevereiro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º. 048/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **ANA CAROLINE PESSANHA BARRETO.**, matrícula n.º: 35368 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de março de 2022 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2021.204.003459-0-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de fevereiro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º. 0049-2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **VANDA MARIA CAETANO PINTO**, matrícula n.º:148 (**AMARO SOARES PINTO**), para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de março de 2022 (quinta-feira) às 14h00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2021.204.004635-5-PA – PENSÃO.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de fevereiro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 050/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ADRIANA DA SILVA LIRIO SOARES**, matrícula nº: 16726 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de março de 2022 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no **Processo nº. 2020.115.001567-2-PA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de fevereiro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº. 024-A/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. (22) 98175-2073, torna público e comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação apresentada pelos participantes da Convite nº. 024-A/2021.

Licitantes Habilitados: ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA e INSTATEC CONSTRUTORA LTDA.

Licitantes inabilitados: LAPA CONSTRUTORA EIRELI e VHP ZACCARO CONSTRUÇÃO EIRELI.

O prazo recursal de que trata o art. 109, § 6 da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 006/2022**, discriminada abaixo:

Objeto: Obra de reforma do CEMSTIAC, Rua Lacerda Sobrinho, Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.

Valor Estimado: R\$ 1.244.515,97 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 18 de março de 2022 às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 022/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento médico fibra broncoscópio e vídeo gastroscópio, objetivando atender as necessidades do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, que pertencem à estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, com sessão marcada para o dia **22 de fevereiro de 2022, às 10h (dez horas)**, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2022.

José Dalton de Souza Pinto Filho
- Pregoeiro -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-A/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022-A/2021, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento médico fibra broncoscópio e vídeo gastroscópio, objetivando atender as necessidades do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, que pertencem à estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 11 de março de 2022, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2022.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Câmara Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
MESA DIRETORA**

Av. Alberto Torres, 334 – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 – Fax (22) 2101-6391

Processo: 045/2022/CMCG.

DECISÃO

Acolhemos o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa, razão pela qual, por maioria, **DEFERIMOS** o pedido formulado pelos Exmos. Vereadores Pastor Marcos Elias, Dandinho de Rio Preto, Bruno Pezão, Kassiano Tavares e Thiago Rangel, para CONHECER como NULO todo o procedimento e seus respectivos atos inerentes à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023-2024, realizada na Sessão Legislativa Ordinária do dia 15/02/2022.

Determinamos, ainda, que o Corpo Administrativo desta Casa Legislativa adote as medidas cabíveis para o cumprimento desta decisão.

Nada mais havendo, arquivam-se os autos com as devidas cautelas.

Fábio Augusto Ribeiro Viana
Presidente da CMCG

Neilton Virgílio de Souza Junior
Primeiro Vice-Presidente

Matcon Silva da Cruz
Segundo Vice-Presidente

Leon Gomes
Primeiro Secretário

Anderson Rangel Borges
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de fevereiro de 2022, 345ª da Vila de São Salvador dos Campos, 187ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Digitalizado com CamScanner

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo nº 04/2022
Pregão nº 002/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES PLENÁRIAS, SOLENIDADES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, COM ARQUIVAMENTO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico 014/2022, emitido pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e, conseqüentemente, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO, ante a intempestividade da impugnação interposta pela empresa **SOLUTIONS TELECON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.218.530/0001-50, protocolada em 23/02/2022 às 16:05 horas. A decisão, na íntegra, encontra-se disponível para vistas.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2022.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 143/2019.
Pregão Presencial nº 011/2019.
Contrato nº 004/2020.

Objeto: Prorrogação da Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança.

Contratada: EMPRESA CONSERV. DE ELEVADORES SERV. TEC. LTDA.
CNPJ: 32.147.043/0001-90.
Valor Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2022 a 19/02/2023.
Data de assinatura: 16/02/2022.
Dotação: P.T. 10112200952724.
Despesa: N. D.339039.
Gestor: Augusto Vasconcelos Gabriel Ribeiro.
Fiscal: Jairo Baltazar Vieira.

Campos dos Goytacazes, 16 de fevereiro de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos e 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Fabio Augusto Viana Ribeiro
Presidente da CMCG

#CamposContraACovid

PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

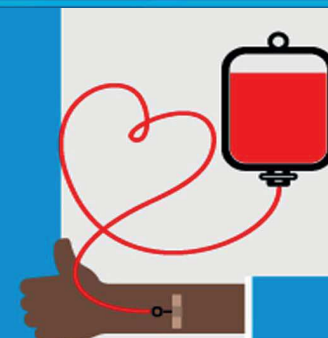
EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ